PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Eldorado do Carajás/PA
Pág. 01
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARÁ/FAMEP
EM 28/12/22 ANO XIV Nº 3151

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

ATO DA MESA Nº 007, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a transmissão ao vivo das Sessões e o uso das redes sociais da Câmara Municipal e dá outras providencias.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ**, por ato de seu presidente no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso XXIX, do Regimento Interno determina que compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, no Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes: elaborar e expedir atos para dar cumprimento das matérias de sua competência;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022, determina que *"as sessões deverão ser transmitidas ao vivo pela rede mundial de computadores, devendo as mesmas serem arquivadas em sítio próprio da Câmara Municipal"*; e,

CONSIDERANDO o que o art. 112, § 1º, do Regimento Interno aduz em *"em cumprimento ao princípio da publicidade, elencado no art. 37, caput, da Constituição Federal, as sessões serão transmitidas ao vivo pela rede mundial de computadores, devendo as mesmas serem arquivadas em sítio próprio da Câmara Municipal";*

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato regulamenta o disposto no art. 112, § 1º, do Regimento Interno o qual determina que as sessões serão transmitidas ao vivo pela rede mundial de computadores.

Parágrafo único. A transmissão ao vivo a que se refere o art. 112, § 1º, do RICMEC, deverá ser realizada através da Página Oficial da Câmara no Facebook ou no Canal Oficial da Câmara no YouTube.

Art. 2º A Câmara Municipal adotará como forma de trazer o cidadão eldoradense para estar mais perto dos atos do Poder Legislativo e se adequar ao meio digital as redes sociais mais usuais, a saber, Facebook, Instagram e YouTube – sob o domínio **CâmaraEldorado.TV**.

Art. 3º O não cumprimento deste dever de publicidade acarretará ao Vereador Presidente da Câmara em exercício as sanções previstas no art. 7º, inciso I, do Decreto-Lei 201/67 e Regimento Interno.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 26 de dezembro de 2022.

Vereador JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA – PSD
Presidente da Câmara Municipal